



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 7317

Autos nº: 0001502-44.2017.8.13.0000

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSULTA. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL. NORMA REGULAMENTADORA OU RESOLUÇÃO INTERNA DO TJMG. INEXISTÊNCIA

Trata-se de solicitação de informação formulada pelo Ministério Público Federal, por intermédio da procuradora da República Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo, acerca da existência de resoluções no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG que regulem a atuação cartorária nos casos de registros de imóveis em áreas de unidade de conservação de proteção integral (eventos nº 0011653 e nº 1361828).

Alega que *"a problemática gira em torno dos diversos imóveis privados localizados em área não regularizada do parque Nacional da Serra da Canastra, Unidade de Conservação de Proteção Integral, que sofrem determinadas restrições em decorrência do plano de manejo da unidade de conservação"* e que *"a situação fática é que quando estes imóveis, ainda não desapropriados, são objeto de transferência para novo proprietário, o comprador alega, posteriormente, que não tinha conhecimento que o imóvel estava inscrito na área do Parque, uma vez que a escritura foi passada pelo cartório sem qualquer apontamento"*.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

No Estado de Minas Gerais, os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça relativos aos serviços notariais e de registro do Estado estão codificados no Provimento nº 260/CGJ/2013, o qual não traz regulamentação específica sobre o *"registro de imóveis inseridos em unidades de conservação"*.

Mais: não há, no âmbito do TJMG, *smj*, norma regulamentadora ou resolução interna pertinente ao objeto da consulta.

Por fim, maiores esclarecimentos sobre a matéria poderão ser obtidos diretamente com a equipe da GENOT - Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, pelo

telefone (31) 3237-1802 e/ou através do e-mail [genot.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:genot.atendimento@tjmg.jus.br).

**Pelo exposto, em atendimento à consulta formulada, determino a remessa de ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para conhecimento.**

Após, arquivem-se os autos e lance-se essa decisão (evento nº 1367347) no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018.

*Paulo Roberto Maia Alves Ferreira*

*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 31/10/2018, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1367347** e o código CRC **D0054A46**.